

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução SEFA n. 1.670, de 4 de dezembro de 2018)

RELAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS RELATIVOS ÀS ISENÇÕES, AOS INCENTIVOS E AOS BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017							
PARANÁ (1)							
ITEM (2)	ATO (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (9)
1	Lei	11.580, de 14/11/1996	Fixa a alíquota interna em 7% (sete por cento) nas operações com alimentos, quando destinados à merenda escolar, nas vendas a órgãos da administração federal, estadual ou municipal.	Inciso I do "caput" do art. 14, com redação dada pela Lei n. 16.016, de 19.12.2008	19/12/2008	01/04/2009	
2	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Fixa a alíquota interna em 7% (sete por cento) nas operações com alimentos, quando destinados à merenda escolar, nas vendas a órgãos da administração federal, estadual ou municipal.	Inciso I do "caput" do art. 14	28/09/2012	01/10/2012	Atualmente a matéria está prevista no inciso I do "caput" do art. 17 do RICMS (Decreto n. 7.871/2017)
3	Decreto	6.080, de 28/9/2012 (RICMS)	Possibilita o pagamento do ICMS devido pelo regime da substituição tributária incidente sobre os estoques, quando da inclusão de mercadorias em tal regime, em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.	Alínea "b" do inciso IV do "caput" do art. 18, e inciso III do "caput" do art. 19, ambos do Anexo X	28/09/2012 22/02/2016	01/01/2016	Acrescentado pelo Decreto n. 3.530/2016 (artigos 12-G e 12-H do Anexo X do RICMS/2012). Alterado pelo Decreto n. 5.993/2017. Atualmente a matéria está prevista na alínea "b" do inciso IV do "caput" do art. 19, e inciso III do "caput" do art. 29, ambos do Anexo IX (Decreto n. 7.871/2017).

(1) Unidade federada: informar a unidade federada declarante

(2) Item: informar número sequencial em arábico

(3) Atos: informar a espécie do ato normativo, tais como: leis, decretos, portarias, resoluções

(4) Número: informar o número do ato normativo e das suas alterações

(5) Ementa ou assunto: informar a ementa do ato normativo ou o assunto na hipótese em que não haja ementa ou essa não seja suficiente para a identificação dos benefícios fiscais

(6) Dispositivo específico: na hipótese em que o benefício fiscal for instituído por legislação que trate de outra matéria, preencher este campo com o dispositivo específico da legislação que os instituiu

(7) Data da publicação no DOE: informar a data de publicação do ato no diário oficial da unidade federada declarante, no formato dd/mm/aaaa

(8) Termo Inicial: informar o termo inicial de produção de efeitos do ato normativo, no formato dd/mm/aaaa

(9) Observações: Indicação das alterações ocorridas no ato normativo original vigente em 8 de agosto de 2017, bem como dispositivo correspondente no RICMS-PR/2017 (Pós 08/08/2017)

128510/2018

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 324, 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Suspende parcialmente o atendimento na sede Central de Curitiba

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas em delegação, conforme termos da Resolução DPG n.º 182 de 30 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a mudança da sede de atendimento central de Curitiba, a se iniciar no dia 06/12/2018 com duração prevista de um mês para sua conclusão;

CONSIDERANDO a suspensão de prazos processuais que será iniciada no dia 20/12/2018 conforme Resolução TJPR n.º 210 de 2018.

RESOLVE

Art. 1º. Suspender parcialmente o atendimento e interromper os serviços na sede central de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná na cidade de Curitiba entre os dias 06 e 18 de dezembro do corrente ano.

§1º. Durante os dias 06 e 07 de dezembro não haverá qualquer tipo de atendimento ao público devendo os prédios permanecerem com portas fechadas em virtude da movimentação de móveis e demais bens.

§2º. Entre os dias 10 e 14 de dezembro haverá atendimento parcial pela entrada lateral do prédio situado na Rua Cruz Machado, n.º 58 (entrada pela Alameda Dr. Muricy) na seguinte forma:

I – Atendimento dos casos previamente agendados;

II – Atendimento de casos de execução penal considerados urgentes;

III – Orientação ao público e atendimento dos demais casos considerados urgentes.

§3º. As mesmas hipóteses do parágrafo anterior serão atendidas no dias 17 e 18 de dezembro no novo endereço da instituição, Rua José Bonifácio, n.º 66.

Art. 2º. Fica autorizado ao Coordenador do Centro de Atendimento

Multidisciplinar a tomar as decisões relativas ao atendimento de acordo com os casos que não se enquadrem nas hipóteses ordinárias.

Art. 3º. A presente Resolução tem vigência pelo período consignado, perdendo sua eficácia imediatamente caso a conclusão da mudança e das instalações se opere em data anterior à prevista.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
2º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

127959/2018

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZOITO

Ata da Décima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia dezoito de outubro dois mil e dezoito, com início às nove horas e quarenta e oito minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no terceiro andar.

Aos dezoito dias de outubro de dois mil e dezoito, com início às nove horas e quarenta e oito minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no terceiro andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Mateus Leme, número mil, novecentos e oito, realizou-se a **DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, Subdefensor Público-Geral, Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz, a Corregedora-Geral, Josiane Fruet Bettini Lupion, e Ouvidor-Geral, Gerson da Silva. Presentes os Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Fernando Redede Rodrigues, Dr. Luis Gustavo Fagundes Purgato, e Dra. Patrícia Rodrigues, As Conselheiras suplentes Dra. Camille Vieira da Costa e Dra. Francine Faneze Borsato Amorese. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Dra. Lívia Martins Salomão Brodbeck. **EXPEDIENTE – I).** O Presidente cumprimentou os presentes, conferiu o *quorum* e abriu a sessão. **II).** Aprovadas as atas da décima segunda reunião ordinária e da décima terceira reunião ordinária. **III).** Distribuições: Protocolado número quinze, cento e setenta e um, duzentos e oitenta e sete, oito (apenso protocolo número quinze, cento e quatorze, oitocentos e nove, três) – Dr. Fernando Redede Rodrigues. Protocolo número quinze, quatrocentos e dez, seiscentos e seis, cinco – Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion. Protocolo número quinze, trezentos e vinte e dois, trezentos e setenta e três, quatro – Dr. Luis Gustavo Fagundes Purgato. **IV).** O relator do protocolado quinze, quatrocentos e vinte e nove, oitocentos e quatorze, dois solicitou urgência na análise do protocolado, justificando “haver urgência na resolução da matéria, haja vista a revogação do artigo segundo, da deliberação um, de dois mil e quinze, ter importado em alteração de atuação defensiva do direito de liberdade dos assistidos da Defensoria, não em substância, mas na forma, exigindo prática de atos mais morosos e custosos ao Estado, não sendo admissível juridicamente a manutenção da situação. E, pelo mesmo motivo, e também pelas razões evocadas pela Corregedoria-Geral que permitiram a análise parcial da revisão da deliberação um, de dois mil e quinze, que ensejou a revogação de seu artigo segundo, roga-se seja admitida e discutida esta matéria em separado ao procedimento que tende à revisão geral da deliberação um, de dois mil e quinze”. **Votação:** Aprovada, com um voto divergente, do Dr. Luis Gustavo. A relatora retirou de pauta o protocolado número quatorze, seiscentos e cinquenta e três, oitocentos e cinquenta e três, três – Apuração de infração da empresa PLANSERVICE. **MOMENTO ABERTO –** O Presidente da ASSEDEPAR falou sobre o ponto doze da pauta, solicitando inversão. Perguntou se há a possibilidade de inclusão de parágrafo na minuta de deliberação para orientação/padronização de orientações jurídicas prestadas nos atendimentos. O Presidente aceitou a inversão. **ORDEM DO DIA – A).** Realizou-se a leitura das matérias constantes na pauta e abriu-se espaço para discussão e votação. **UM).** **Inversão de pauta –** Protocolado número quinze, quatrocentos e vinte e nove, oitocentos e quatorze, dois – **Acréscimo de parágrafo ao artigo um, da deliberação CSDP número um, de dois mil e quinze.** O relator entendeu não ser necessário avaliar a questão apresentada pela ASSEDEPAR naquele momento e, sim, encaminhamento de consulta para distribuição. Dra. Patrícia sugeriu que a ADEPAR e a ASSEDEPAR se reúnam com a Corregedoria-Geral para expedir recomendação com relação ao apresentado no momento aberto. O Presidente destacou a importância de mapear como as outras Defensorias se comportam com relação à questão, ou seja, ter um reflexo das Defensorias mais experientes. A Dra. Patrícia entendeu necessário converter em diligência para que a CGE faça relatório comparativo com as demais Defensorias. O Dr. Luis Gustavo levantou a questão da arbitragem como atividade que a Defensoria deve exercer. Por isso, entende que a aprovação de urgências é complicada, uma vez que surgem questões não avaliadas, o que impossibilita uma decisão sólida. O Dr. Fernando se posicionou contrário à diligência, defendendo que deve ser realizada com a alteração da deliberação um, de dois mil e quinze. **Votação:** A conversão em diligência foi aprovada, com um voto contrário do Dr. Fernando. **DOIS).** Os protocolados de estágio probatório foram apresentados após o item um, por solicitação do Primeiro Subdefensor Público-Geral. O estágio probatório do servidor **João Paulo Howeller** foi aprovado unanimemente pelo Colegiado – protocolado número quatorze, zero, zero, um, setecentos e quarenta e oito, cinco. **TRÊS).** Protocolado número quatorze, zero, zero, um, seiscentos e dezoito,

cinco – O estágio probatório da servidora **Nayanne Costa Freire** foi aprovado unanimemente. **QUATRO).** Protocolado número treze, novecentos e noventa e sete, seiscentos e nove, seis. O estágio probatório da servidora **Luciane Albano** foi aprovado unanimemente. **CINCO).** Protocolado número treze, novecentos e noventa e sete, oitocentos e setenta e dois, dois. O estágio probatório da servidora **Katlin Nayara Bianco** foi encaminhado para diligência, pois estava com documentos faltantes. **SEIS).** Protocolado número treze, novecentos e noventa e sete, quinhentos e oitenta e dois, zero – O estágio probatório da servidora **Ana Karenina Lira Batista Cioatto** foi aprovado unanimemente. **SETE).** Protocolado número treze, novecentos e noventa e sete, oitocentos e vinte e um, oito – O estágio probatório da servidora **Amanda Medeiros Fumagalli** foi aprovado unanimemente. **OITO).** Protocolado número quinze, quatrocentos e quinze, zero, sessenta e dois, cinco. Foi efetuada a **alteração da deliberação número trinta e três, de dois mil e quatorze**, exclusivamente para membros. **NOVE).** Protocolado número quinze, quatrocentos e quinze, zero, setenta e cinco, sete. A Presidente da ADEPAR ressaltou que a situação da Dra. **Luiza Northfleet Przybylski** já foi solucionada. Por isso votou-se pela perda de objeto. **DEZ).** Protocolado número quinze, cento e oito, seiscentos e dezesseis, zero. **O Dr. Fernando efetuou a leitura de seu voto em que propôs a redação:** Artigo segundo, parágrafo segundo: A concessão de licença ou afastamento do efetivo exercício suspende o período de estágio probatório no período correspondente por manifestação fundamentada da Corregedoria-Geral, observado o procedimento do artigo trinta e três, III, da LCE, para o caso de membros. Ainda, requereu a inclusão do parágrafo terceiro: Somente não suspenderá o estágio probatório dos membros e servidores afetados pelo parágrafo anterior nas seguintes hipóteses: I – para exercício de mandato sindical ou entidade de classe desde que haja exercício de atribuições inerentes ao cargo ou função concomitante ao exercício do mandato; II – para licença para tratamento de saúde; III – para licença por motivo de doença na família, pelo prazo de até 90 dias; IV – para licença maternidade e paternidade, no período assegurado por lei; V – para fruição de férias. E do parágrafo quarto: A decisão que suspende o estágio probatório tem natureza declaratória, podendo ser expedida enquanto estiver em curso a respectiva avaliação. **A Corregedora-Geral efetuou a leitura do seu voto**, acentuando que o voto foi elaborado pelo Subcorregedor. O voto da Corregedoria foi pela aprovação do voto da Relatora, divergindo tão somente quanto ao teor do capítulo terceiro, artigo segundo, da deliberação número vinte e seis, de dois mil e quatorze, que, no entender da Corregedoria, deve ter a seguinte redação: “Não se aplica o disposto no parágrafo anterior somente nas seguintes hipóteses: I – fruição de férias; II – licença à gestante; III – licença paternidade; IV – se houver exercício de atribuições inerentes ao cargo ou função concomitante ao exercício do mandato sindical ou em entidade de classe.” Ademais, votou por representar ao Defensor Público-Geral, com respaldo no artigo vinte e sete, XIX, da Lei Complementar Estadual cento e trinta e seis, de dois mil e onze, para que utilize a sua iniciativa de lei para prever as hipóteses de suspensão automática do estágio probatório por lei, sobretudo as hipóteses de exercício de direito fundamental. O Dr. Luis Gustavo apresentou a proposta de suspensão de estágio quando no exercício de mandato sindical; quando doença em pessoa da família, quando doença saúde, após quinze dias, e não suspender em caso de curta duração: luto ou casamento. Pausou-se a reunião, às doze horas e vinte minutos, para almoço. Retornando-se às quatorze horas e vinte e oito minutos. **Votações: I).** Sobre o artigo segundo, parágrafo segundo, proposto pela relatora, Dra. Martina, “A interrupção do exercício das atribuições inerentes ao cargo ou função, seja por meio da concessão de licença ou qualquer outra hipótese de afastamento prevista em lei suspende automaticamente o período de estágio probatório no período correspondente, a contar da data do afastamento.” O Colegiado votou contrário à redação, com exceção da Dra. Francine. **II)** Votou-se por aglutinar a proposta do parágrafo segundo e do parágrafo terceiro, apresentada pelo Dr. Fernando. **III).** O Dr. Fernando retirou a proposta do parágrafo quarto. **IV).** O Dr. Luis Gustavo solicitou a retirada do item I, da proposta apresentada pelo Dr. Fernando, que não suspendia o estágio em caso de mandato sindical, acatado pelo relator de vista. **V).** Com relação à licença saúde, o Dr. Fernando defendeu a não suspensão do estágio. O Colegiado acatou a proposta, com um voto contrário do Dr. Luis Gustavo. **VI).** Sobre a não suspensão automática do estágio em caso de licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de até noventa dias, em caso de licença maternidade e paternidade e em caso de fruição de férias, o Colegiado aprovou a proposta. **VII).** O Colegiado acrescentou a não suspensão em caso de cessão de servidor/membro para outro órgão. **VIII).** O Colegiado votou por acrescentar a não suspensão em caso de licença por luto ou casamento. **IX).** Acrescentou-se o parágrafo terceiro, no artigo segundo, em que a Corregedoria-Geral analisará se a licença saúde prejudicará a avaliação do estágio probatório. **X).** Suspendeu-se unanimemente o parágrafo terceiro, do artigo quinto, proposto pela relatora, pois entendeu-se que criava ônus ao Departamento de Recursos Humanos. **XI).** Suprimiu-se “grau de recurso” dos artigos sextos e quinze, parágrafo primeiro de ambos, da proposta da relatora, pois o Colegiado poderá avocar os procedimentos. **XII).** Suprimiu-se unanimemente o parágrafo terceiro, do artigo quatorze, proposto pela relatora. **XIII).** Foi estabelecido que a deliberação não produzirá efeitos aos membros e servidores cujos estágios probatórios encontram-se em curso. **B).** A Dra. Patrícia solicitou que o protocolado número quatorze, quatrocentos e oitenta, zero, zero, oito, sete, fosse pautado como item um, da décima sétima reunião ordinária. **C) ENCERRAMENTO DA SESSÃO –** A presidência encerrou a reunião às quinze horas e trinta e sete minutos e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada